CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PARA A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema braille.

Autor: Marta Rodrigues

Oriana Leite Bião
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Assistência Social e
Direitos das Pessoas com Deficiência

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 250/2021

NOVEMBRO/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº250 /2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo visa subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 250/2021, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues, que “Dispõe sobre a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema braile. ”

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobe o tema aludido na epígrafe”.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação do Projeto de Lei em tela, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar, neste contexto, que não é foco deste estudo qualquer análise relacionada ao mérito e à constitucionalidade da proposição em questão, cumprindo-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e legais relacionados ao tema.

É mister salientar que os Estudos Técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo, bem como dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em comento e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

Deste modo, considerando a temática relacionada ao referido Projeto de Lei e a função do Estudo Técnico, este trabalho tem o objetivo de trazer à discussão a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema braile ou em outro formato, a fim de que seja tal documento destinado aos portadores de deficiência visual, em âmbito municipal.

2 DESENVOLVIMENTO

Depreende-se da leitura do Projeto de Lei nº 250/2021 que a proposição visa o estabelecimento da garantia de emissão de cartão de vacinação em sistema braile ou em outro formato acessível, com o objetivo de proporcionar às pessoas portadoras de deficiência visual, acesso à informação, tornando, consequentemente, menos dificultosa a comunicação das pessoas que se enquadram nesta categoria.

Neste contexto, se insere o denominado “protagonismo das pessoas com deficiência”, conceito que se entrelaça indissociavelmente com a promoção da acessibilidade e da inclusão. Consoante explicam Fiore, Oliveira e Turozi (2020), a palavra protagonismo significa lutador, traduzindo evolução na experiência, uma necessidade basilar da pessoa com deficiência. Para estes autores, presença, participação e ação são o tripé que alicerça o protagonismo em discussão

O dever de promover as bases para que o protagonismo em tela seja efetivo cabe não somente ao próprio sujeito, mas se estende ao Estado, sociedade e família. Estes atores sociais devem, conjuntamente, promover ações que fortaleçam e empoderem as pessoas com deficiência. Deste modo, torna-se mister que o Estado se debruce na construção de políticas públicas que tenham como eixo norteador a promoção da acessibilidade nestes termos. Sob tal ótica, cabe transcrever o conceito de acessibilidade explicitado no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Art.3º, inciso I:

> Considera-se acessibilidade a: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2015)

Nota-se, portanto, que a autonomia deve ser o ponto focal quando da elaboração de mecanismos de inclusão das pessoas com deficiência por todas as esferas de poder. Neste panorama, a emissão de cartão de vacinação em sistema braile aos portadores de deficiência visual se configura como uma ferramenta de fundamental importância, com vistas à materialização do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento basilar da Carta Magna de 1988.

Sobre tal princípio, Camargo (2015) esclarece o papel do Estado como garantidor de sua consecução, com o objetivo primordial de proporcionar o mínimo existencial a todos, bem como a liberdade do indivíduo. Com isto, segundo autora, se salvaguarda a igualdade de todos perante a lei, conforme elencado no artigo 5º, *caput* da Constituição Federal de 1988.

Nota-se que o tratamento legal do tema proposto no Projeto de Lei n° 250/2021 já é realidade no cenário brasileiro, consoante se verifica no Estado do Rio Grande do Sul. Neste, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 280/2021, de autoria do Deputado Estadual Faisal Karam (PSDB), cuja ementa possui o seguinte teor: "Altera a Lei n. º 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. (SEI 7535-0.100/21-9) ". Este visa acrescentar à Lei a ser alterada o artigo 55-B, que prevê o fornecimento de carteiras de vacinação em braile para os portadores de deficiência visual.

Iniciativa semelhante tem sido realizada na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, onde o Prefeito João Henrique Caldas (PSB) lançou, em julho deste ano o cartão de vacinação em braile para os portadores de deficiência visual. Trata-se de uma ação pioneira entre as capitais brasileira, conforme dados da Prefeitura Municipal da cidade, obtidos em sua página oficial na *internet.*

Na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, o Vereador Professor Riverton (DEM) protocolou pedido junto à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Saúde para a elaboração da carteira municipal de vacinação em braile. De acordo com o parlamentar, em entrevista para o jornal eletrônico Diário Digital, o objetivo da ação é possibilitar a inclusão e a igualdade dos portadores de deficiência visual.

No que tange ao Estado da Bahia, não foi encontrada proposição legislativa neste sentido em tramitação em sua Assembleia Legislativa até a presente data.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante do embasamento teórico trazido no presente Estudo Técnico, percebe-se que a temática geral levantada pelo PLE nº 250/2021 se reveste de significativa relevância, fato este corroborado pelo tratamento do tema em documentos de magnitude federal, estadual e municipal. No que se refere especificamente ao tema central norteador do Projeto de Lei em análise, há de se considerar a existência de lacuna legislativa no contexto do município de Salvador. Este material se perfaz como subsídio para os trabalhos de relatoria e votação de parecer referente à apreciação do Projeto de Lei em análise.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em: 05 de novembro de 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº13.146/2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasil, Congresso Nacional, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.Acesso em 05 de novembro de 2021

CAMARGO, Karina. **Dignidade da Pessoa Humana na Constituição Federal de 1988.** Revista Jus Brasil 2015. Disponível em: https://arcecamargo.jusbrasil.com.br/artigos/315805239/dignidade-da-pessoa-humana-na-constituicao-federal-de-1988 Acesso em:05 de novembro de 2021

DEFICIENTES visuais podem ter cartão de vacinação em braile. **Diário Digital-Organização Ivan Paes Barbosa**, 2021. Disponível em: https://www.diariodigital.com.br/geral/deficientes-visuais-podem-ter-cartao-de-vacinacao-em-braile/ Acesso em: 05 de novembro de 2021

FIORE, Ivone; OLIVEIRA, Fabiana de; TUROZI, José. **Protagonismo Empodera e concretiza a inclusão social.** Brasília: Federação Nacional das APAES, 2020.Disponível em: https://media.apaebrasil.org.br/PAPAER-Texto-Norteador-FINAL.pdf .Acesso em: 05 de novembro de 2021

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 280/2021.** Altera a Lei n. º 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação

relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. (SEI 7535-0.100/21-9). Rio Grande do Sul, Assembleia Legislativa, 2021.Disponível em: http://proweb.procergs.com.br/temp/PL_280_2021_05112021112647_int.pdf?05/11/2021%2011:26:48 Acesso em: 05 de novembro de 2021

RODRIGUES, Niviane. Inclusão social: Prefeito JHC lança cartão de vacinação contra a Covid-19 em braile**. Prefeitura Municipal de Maceió**, 2021. Disponível em: http://www.maceio.al.gov.br/inclusao-social-prefeito-jhc-lanca-cartao-de-vacinacao-contra-a-covid-19-em-braile/ Acesso em: 05 de novembro de 2021